



BARBOSA NETTO

ADVOCACIA E ASSESSORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024

INSTITUTO RAFAEL ARCANJO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.994.499/0001-60, com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, Conj. 42, Pinheiros, São Paulo - Capital, neste ato, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu advogado infra-assinado, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que indeferiu sua qualificação, sob o fundamento de que o balanço patrimonial deveria ser registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e em razão da ausência de certificação notarial do registro do balanço junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O presente recurso baseia-se nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1. O Instituto Rafael Arcanjo é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída conforme a legislação vigente e devidamente registrada no 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.

Handwritten signature in blue ink, dated 07/11/24.

2. Em 16 de outubro, o Instituto protocolou pedido de qualificação junto a esta Comissão, instruindo o processo com a documentação exigida, incluindo o balanço patrimonial registrado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo.
3. Em 06 de novembro, a Comissão indeferiu o pedido de qualificação, sob a alegação de que o balanço patrimonial deveria ser registrado na Junta Comercial e pela ausência de certificação notarial anexada à cópia do balanço.

II. DO DIREITO

Da Natureza Jurídica das Associações Cíveis sem Fins Lucrativos

As associações cíveis sem fins lucrativos são pessoas jurídicas de direito privado que não exercem atividade empresarial. Conforme o **artigo 44, inciso I, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)**, as associações são classificadas como pessoas jurídicas de direito privado distintas das sociedades empresárias.

O **artigo 45 do Código Civil** estabelece que a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado inicia-se com a inscrição de seus atos constitutivos no respectivo registro. Para as associações, o registro competente é o **Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, conforme dispõe o **artigo 114 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973)**.

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece uma coerência lógica e de simetria para o registro dos atos das pessoas jurídicas, definindo que o local de registro dos atos constitutivos de uma entidade determina o local de registro de seus demais atos de natureza formal, fixando assim sua circunscrição administrativa.

No caso das associações cíveis sem fins lucrativos, como o Instituto Rafael Arcanjo, a inscrição inicial e a obtenção da personalidade jurídica são realizadas perante o **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, conforme o disposto no **artigo 45 do Código Civil** e no **artigo 114 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973)**.

Assim, considerando a natureza jurídica de uma associação, que não exerce atividade econômica e, portanto, não possui caráter mercantil, o local competente para o registro de todos os seus atos, inclusive balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, é o mesmo onde seus atos constitutivos foram registrados originalmente: o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Esta simetria garante coerência e uniformidade no tratamento dos documentos formais da entidade.

Além disso, a **prática da simetria dos atos** assegura que todos os registros obrigatórios, incluindo as demonstrações financeiras, estejam centralizados e disponíveis para consulta no mesmo órgão, facilitando o controle e a transparência.

Exigir que um ato subsequente, como o registro do balanço patrimonial, seja realizado na Junta Comercial, fere o princípio de simetria e desconsidera a própria natureza jurídica da associação, que não está sujeita às normas comerciais, mas sim às disposições civis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Pelo princípio da simetria, todos os atos que decorrem da constituição da associação, especialmente os de natureza contábil e documental, devem ser realizados no **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, o mesmo órgão que registrou seu ato constitutivo.

Ademais, a **Junta Comercial** é o órgão responsável pelo registro de empresas mercantis e sociedades empresárias. As associações civis sem fins lucrativos, por não exercerem atividade empresarial, não estão sujeitas ao registro na Junta Comercial. Essa distinção é corroborada pelo **artigo 1.150 do Código Civil**, que dispõe sobre o registro das sociedades simples no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, diferenciando-as das sociedades empresárias.

Conforme exige o item 4.1.1.10 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, o Instituto Rafael Arcanjo já apresentou, nos autos do processo de qualificação, o balanço

patrimonial devidamente elaborado e apurado para fins contábeis, atendendo integralmente aos critérios de apresentação contábil e financeira previstos na legislação vigente.

A exigência de que o balanço patrimonial esteja "**apresentado na forma da legislação**" refere-se à necessidade de que o documento tenha sido elaborado conforme as normas contábeis aplicáveis e registrado no órgão competente para entidades com a natureza jurídica de uma associação civil sem fins lucrativos.

Desta forma, destaca-se que:

- 1. O Balanço Patrimonial Foi Apresentado de Acordo com as Normas Contábeis:** O documento em questão já foi anexado ao processo de qualificação, cumprindo todas as normas de apuração e demonstração contábil, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela legislação aplicável às associações civis.
- 2. Registro no Cartório Competente:** Em atendimento ao requisito de "**apresentação na forma da legislação**", o balanço patrimonial encontra-se devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo desde a data de 11 de setembro de 2024 sob o Registro nº. 798638. Tal registro foi realizado no órgão competente para autenticação de documentos de associações civis sem fins lucrativos, em conformidade com as disposições do **Código Civil Brasileiro** e da **Lei de Registros Públicos**.
- 3. Comprovação do Registro Anexada ao Recurso:** A certificação notarial do referido registro anexo a este recurso, demonstrando que o balanço já se encontra devidamente registrado desde 11/09/2024, conforme requerido, garantindo assim a completa regularidade documental exigida pelo edital.

Deste modo, abaixo colacionamos a referida certificação notarial para fins de esclarecimento acerca do registro do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis junto ao 3º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, datado de 11 de setembro de 2024 sob o Registro nº. 798638.

	3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo
	Oficial: <i>Bel. José Maria Sivero</i> Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 798.638 de 11/09/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **207 (duzentas e sete) folhas**, foi apresentado em 29/08/2024, protocolado sob nº 937.070, tendo sido registrado sob nº **798.638** e averbado no registro nº 795.175 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO RAFAEL ARCANJO
CNPJ nº 30.994.499/0001-60

Natureza:
TERMO DE ABERTURA

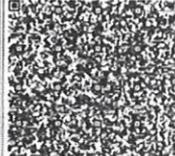
São Paulo, 11 de setembro de 2024



Danilo Monteiro de Campos
Escrivente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 72,54	R\$ 20,62	R\$ 14,12	R\$ 3,82	R\$ 4,98
Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 3,49	R\$ 1,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,09

	Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtap.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode. 00230843734513073		Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br Selo Digital 1131834PJFA000177882BA24P
---	--	---	---

O documento contém dois QR codes que direcionam para a certificação digital do registro.



O primeiro QR code permite verificar o conteúdo integral do documento no site do Cartório de Registro Civil, mediante a chave de acesso fornecida, conforme <https://servicos.cdtp.com.br/validarregistro/Home/Consulta?v=00230843734513073#>.

O segundo QR code confirma a procedência e autenticidade do registro através do sistema de selo digital do Tribunal de Justiça de São Paulo. Esses mecanismos garantem a integridade e a autenticidade das informações apresentadas, conforme se depreende <https://selodigital.tjsp.jus.br/?r=1131834PJFA000177882BA24P%7C12109%7C152%7CoTUTUUKNGdRh0ev71ztp0iNjBJWfGsQLuAv9Lz4OiU8b9hJU8AzmGiITtZM8%2FktPkYsNQcknKuNP7uTLpsnrVuKM0VfKil1hKtKfP0yTmc2rPcGrHBV%2FCawrj4ruGEhKXTH2D48CZq%2B%2BaAZvu02i00Evv9sx1NH%2BwGd2pD1XJ%2F7%2BjYxAsE5I9X9HsCPaZDYFeJoIYCwuxu6KOgdydKzG506BFmjybcZvKApUq2uLMiRc%2Fmj0wQIO03RjysvEKQbBJwmTD3zthiMGK%2B8P%2B8mMcAeg7h8wtEXWvKsl1C7M9wHIHIth6mjzl3MC%2FatEJgTt9jzUI6ZzKufsVXManSINA%3D%3D>

Faz-se importante destacar que a certificação notarial apresentada não se configura como um documento novo no sentido de introduzir informações inéditas ou desconhecidas para esta Comissão.

A certificação limita-se a comprovar a regularidade do registro do balanço patrimonial, documento já devidamente incluído nos autos e plenamente conhecido e analisado pela Comissão.

O documento não altera o conteúdo do balanço patrimonial nem traz qualquer informação nova que pudesse surpreender ou modificar substancialmente a análise já realizada.

Pelo contrário, a certificação apenas ratifica que o balanço patrimonial já apresentado cumpre com a exigência formal de registro no órgão competente, neste caso, o 3º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, conforme a legislação aplicável.

Portanto, pelo amor ao debate e à clareza argumentativa, a certificação não deve ser interpretada como inovação probatória ou tentativa de complementar o conteúdo do pedido. Trata-se, antes, de um reforço de evidência que confirma a adequação do balanço patrimonial ao requisito de "**apresentação na forma da legislação**" conforme previsto no edital.

A certificação simplesmente atesta um fato jurídico: o balanço patrimonial foi registrado de acordo com as normas pertinentes e em consonância com o princípio da simetria dos atos.

Em resumo, o objetivo do documento é apenas corroborar, de forma formal e inequívoca, que o balanço patrimonial está em conformidade com todas as exigências de registro, oferecendo a esta Comissão a segurança necessária para validar a qualificação do Instituto Rafael Arcanjo, sem qualquer introdução de conteúdo novo ou alteração substancial dos fatos já apreciados.

Portanto, dadas as argumentações tecidas, não se pode falar em descumprimento do item 4.1.1.10 do edital, pois o balanço patrimonial do Instituto Rafael Arcanjo atende plenamente à exigência de estar "**apresentado na forma da legislação**". A certificação ora incluída apenas reafirma o cumprimento de todas as obrigações formais e contábeis necessárias à qualificação.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, com a consequente reconsideração da decisão que indeferiu a qualificação do Instituto Rafael Arcanjo;
- b) A aceitação da certificação notarial, que comprova o registro do balanço patrimonial no junto ao 3º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, datado

de 11 de setembro de 2024 sob o Registro nº. 798638, sanando a questão formal levantada pela Comissão;

- c) O deferimento da qualificação do Instituto Rafael Arcanjo, reconhecendo a conformidade da documentação apresentada.

São Paulo, 7 de novembro de 2024.

Termos em que, pede deferimento.



Celino Barbosa de Souza Netto

OAB/SP nº 307.240

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **INSTITUTO RAFAEL ARCANJO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n., com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, Conj. 42, Pinheiros, São Paulo, Capital, CEP 05428-002, neste ato por seu Presidente, o Sr. **Enrico Di Vaio**, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **CELINO BARBOSA DE SOUZA NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP n°. 307.240, com domicílio profissional situado na Rua Vinte e Quatro de Maio, 276, Sala 23, 3º Andar, República, São Paulo - Capital, CEP 01041-001, outorgando poderes para podendo propor, contestar, agravar, recorrer e manifestar-se contra quem de direito as ações competentes, seguindo-as até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, solicitar certidões para quaisquer fins, receber e dar quitação, inclusive perante quaisquer órgãos públicos em todas as esferas, municipal, estadual e federal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 07 de novembro de 2024.

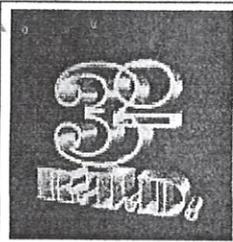
ENRICO DI Assinado de forma
VAIO:133845718 digital por ENRICO DI
78 VAIO:13384571878

INSTITUTO RAFAEL ARCANJO

Enrico Di Vaio

Presidente

6



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

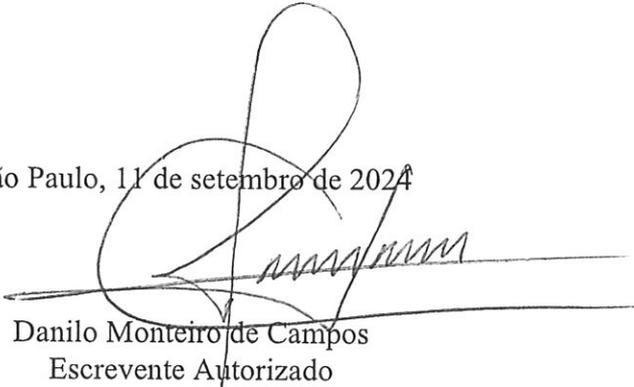
Nº 798.638 de 11/09/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **207 (duzentas e sete) folhas**, foi apresentado em 29/08/2024, protocolado sob nº 937.070, tendo sido registrado sob nº **798.638** e averbado no registro nº 795.175 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO RAFAEL ARCANJO
CNPJ nº 30.994.499/0001-60

Natureza:
TERMO DE ABERTURA

São Paulo, 11 de setembro de 2024


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

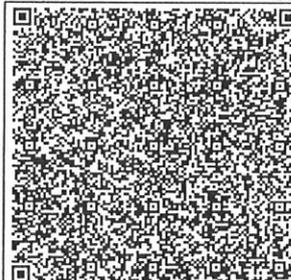
Carolina Gouveia
Carolina Gouveia
MATRÍCULA 34861
SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARUPE

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 72,54	R\$ 20,62	R\$ 14,12	R\$ 3,82	R\$ 4,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,49	R\$ 1,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,09



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00230843734513073



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFA000177882BA24P